Processo nº 08650.089740/2023-39 SEI nº 50584112

Boletim de Serviço Eletrônico em 31/08/2023



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIREÇÃO-GERAL INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF № 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Sistema de Comunicação Social da Polícia Rodoviária Federal (SCS/PRF) e disciplina a atividade de Comunicação Social no Órgão.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 08650.089740/2023-39, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o Sistema de Comunicação Social da Polícia Rodoviária Federal (SCS/PRF) e disciplinar a atividade de Comunicação Social no Órgão.

Sistema de Comunicação Social

- Art. 2º O SCS/PRF é composto por:
- I Unidade Central de Comunicação Social (UCCS);
- II Unidades Regionais de Comunicação Social (URCSs);
- III Bases Descentralizadas de Comunicação (BDCOMs);
- IV Colaboradores especializados em atividades relacionadas à comunicação; e
- V Comissão Permanente de Gestão de Crise de Imagem.
- § 1º O SCS/PRF será coordenado pela UCCS.
- § 2º As URCSs estão vinculadas tecnicamente à UCCS e hierarquicamente às respectivas Superintendências.
- § 3º Os servidores lotados nas URCSs estão subordinados hierarquicamente às respectivas Unidades de lotação.
- § 4º As BDCOMs serão estabelecidas de acordo com os termos da PORTARIA DG/PRF № 295, DE 26 DE JULHO DE 2023 (SEI № 49949044), ou de suas sucedâneas.
- § 5º Os Colabores mencionados no inciso IV compreendem servidores não lotados nas unidades elencadas no **caput**, quando convocados pela UCCS.
 - § 6º A estrutura organizacional do SCS/PRF está representada na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.
- §7º A função de UCCS será desempenhada pela Coordenação de Comunicação Institucional da Polícia Rodoviária Federal (CCOM), ou outra unidade que a suceda em caso de alteração na estrutura regimental da instituição.
- § 8º A função de URCSs será desempenhada pelos Núcleos de Comunicação Social (NUCOMs), ou outra unidade que os suceda em caso de alteração na estrutura regimental da instituição.

Competências

- Art. 3º Compete ao SCS/PRF a coordenação e execução das atividades relacionadas à Comunicação Social no âmbito da PRF conforme os termos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
 - Art. 4º Compete à UCCS:
 - I definir as políticas e diretrizes de comunicação social no âmbito da PRF;
- II coordenar e executar ações de comunicação nas áreas de gestão da comunicação, assessoria à gestão, assessoria de imprensa, comunicação interna, publicidade, **marketing** social e redes sociais, em âmbito nacional e inter-regional da PRF;
- III prestar assistência à Direção-Geral em assuntos relacionados à atividade de Comunicação Social e proteção da Imagem Institucional da PRF;
- IV estabelecer e supervisionar as linhas editoriais para os canais de comunicação utilizados pelo Sistema de Comunicação Social da PRF;

- V orientar e supervisionar as ações de comunicação social desencadeadas nas Unidades Regionais de Comunicação Social (URCSs);
 - VI elaborar e supervisionar a execução do Plano Anual de Comunicação da Polícia Rodoviária Federal;
 - VII supervisionar a gestão da imagem da PRF, incluindo suas marcas, símbolos e elementos de comunicação; e
- VIII avaliar, modificar ou sugerir modificações nos produtos de publicidade e marketing social produzidos pelos demais integrantes do Sistema de Comunicação Social da PRF, aprovando-os ou não para fins de divulgação e/ou difusão.
 - Art. 5º Compete às URCSs:
- I propor, elaborar, analisar, executar, supervisionar e avaliar as ações de assessoria de imprensa, comunicação interna e gestão de comunicação no âmbito regional da PRF;
 - II propor produtos de publicidade institucional e marketing social;
 - III representar a PRF perante os veículos de imprensa;
- IV interagir e integrar-se com as demais áreas da PRF, órgãos governamentais e instituições do terceiro setor em nível regional;
 - V atualizar o Superintendente sobre publicações de interesse da PRF;
 - VI elaborar relatórios sobre assuntos relativos à comunicação social quando solicitado pelo Superintendente ou pela UCCS;
- VII auxiliar, quando requisitado pela UCCS, em situações de gerenciamento de crises de imagem, conforme manual específico;
 - VIII publicar e/ou veicular produtos de publicidade institucional e marketing social, após aprovação da UCCS;
- IX prestar assistência ao Superintendente nos assuntos relativos à atividade de comunicação social e proteção da Imagem Institucional da PRF;
 - X orientar e supervisionar as ações de comunicação das BDCOMs;
 - XI elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação Regional da Polícia Rodoviária Federal;
 - XII supervisionar a gestão da imagem da PRF, incluindo suas marcas, símbolos e elementos de comunicação; e
 - XIII operar os canais oficiais de comunicação sob sua responsabilidade.
 - Art. 6º Compete às BDCOMs:
 - I cumprir e fazer cumprir as atribuições e normas pertinentes à Comunicação Social no âmbito da PRF;
 - II executar as atividades de comunicação no âmbito de sua Delegacia;
- III sugerir, fortalecer e auxiliar a área de Comunicação Social respectiva na elaboração do Plano Anual de Comunicação Regional;
 - IV representar a PRF perante os veículos locais de imprensa;
 - V interagir e integrar-se com as demais áreas da PRF, órgãos governamentais e instituições do terceiro setor em nível local;
 - VI atualizar o chefe da Delegacia sobre publicações de interesse da PRF;
- VII elaborar relatórios sobre assuntos relativos à comunicação social quando solicitado pelo Chefe de Delegacia ou pela área de Comunicação Social da respectiva Superintendência;
 - VIII orientar, preparar e acompanhar a chefia imediata em entrevistas e palestras, quando solicitado;
 - IX executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior, em conformidade com a chefia imediata;
 - X atender às demandas emanadas pelo Chefe da área de Comunicação Social dos Estados e do Distrito Federal; e
- XI auxiliar, quando requisitado pelo Chefe da área de Comunicação Social da respectiva Superintendência, em situações de gerenciamento de crises.
 - Art. 7º Compete aos Colaboradores Especializados, quando em efetiva convocação:
 - I prestar apoio técnico à UCCS; e
 - II executar, gerenciar a execução, desenvolver e avaliar produtos e serviços de Comunicação Social, sob demanda da UCCS.
 - Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Gestão de Crise de Imagem:
- I prestar assessoramento técnico à UCCS no planejamento e nas ações relacionadas à atividade de Gestão de Risco da Imagem Institucional;
- II apoiar a UCCS na definição de estratégias e ações a serem adotadas em todas as fases da Gestão de Risco da Imagem Institucional;
- III atuar junto às Superintendências, como colaborador ou responsável pelas tratativas e decisões, nas situações de Gestão de Risco da Imagem Institucional, mediante provocação e coordenação da UCCS; e

2 of 6 21/05/2024, 10:28

IV - propor atualizações e aprimoramentos do Manual de Gestão de Risco da Imagem da PRF.

Públicos do SCSPRF

- Art. 9º Constituem o público do SCS/PRF:
- I Sociedade: indivíduos que utilizam os serviços públicos oferecidos pela PRF e que têm interesse nas políticas e ações realizadas pela instituição;
- II Governo: órgãos governamentais e demais instituições públicas das esferas federal, estadual e municipal, que têm interesse nas políticas e ações desenvolvidas pela PRF;
- III Servidores: servidores que trabalham na instituição e que têm interesse em informações sobre processos internos, normas e regulamentos, capacitações, oportunidades e demais assuntos correlatos;
 - IV Mídia: profissionais de comunicação que cobrem as ações da instituição, divulgando informações para a sociedade; e
- V Sociedade civil organizações da sociedade civil que têm interesse nas ações da instituição, como sindicatos, associações de moradores, ONGs e afins.

Áreas de atuação da comunicação social

- Art. 10. São consideradas áreas de atuação da comunicação social:
- I Gestão da comunicação: responsável por planejar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas à comunicação institucional, visando preservar e fortalecer a imagem e a reputação da PRF, tanto interna quanto externamente;
- II Assessoria à gestão: tem como objetivo auxiliar o gestor do órgão público na tomada de decisões estratégicas, fornecendo informações e análises relevantes do ponto de vista comunicacional sobre o contexto institucional;
- III Assessoria de imprensa: gerencia a relação entre a PRF e os profissionais de mídia, assegurando uma comunicação transparente e efetiva com a sociedade, abrangendo a identificação de oportunidades de divulgação e o gerenciamento de crises de imagem;
- IV Comunicação Interna: estabelece uma comunicação efetiva entre os servidores e a gestão da PRF, informando sobre ações, projetos e decisões, visando criar um ambiente participativo, colaborativo e transparente;
- V Publicidade e **Marketing** Social: desenvolve estratégias para sensibilizar a sociedade sobre políticas públicas e ações da PRF, promovendo sua imagem e aumentando a credibilidade por meio de campanhas publicitárias; e
- VI Redes sociais: utiliza plataformas online para promover o diálogo, engajamento e interação com a sociedade, ampliando o alcance das mensagens e estabelecendo um canal direto de comunicação com os cidadãos.

Canais oficiais de comunicação

- Art. 11. São considerados canais oficiais de comunicação social:
- I Site Institucional: Principal canal digital institucional de diálogo e prestação de serviços à sociedade, hospedado nos servidores da Polícia Rodoviária Federal sob o domínio "prf.gov.br";
 - II E-mail Institucional: Canal oficial de comunicação do SCS/PRF para troca de mensagens com segurança e eficiência;
- III Whatsapp: Ferramenta de mensagens instantâneas que permite interação dinâmica entre os integrantes do Sistema de Comunicação Social (SCSPRF), bem como entre estes, os demais servidores e os profissionais de imprensa;
- IV Publicações Impressas Institucionais: são utilizadas para divulgar, projetos, programas, ações ou informações em material impresso de alto impacto visual, podendo assumir diferentes formatos como revistas, livros ou informativos; e
- V Mídias sociais: Canais essenciais para a comunicação eficiente no ambiente digital, permitindo o relacionamento estratégico da PRF com seu público-alvo em cada plataforma, incentivando o engajamento, a interação e promovendo a conexão entre a instituição e a sociedade.
- § 1º A utilização do **E-mail institucional** considerará também regras adicionais e diretrizes estabelecidas pela UCCS e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC).
- § 2º É vedada a criação e manutenção de **websites** não previstos nesta Instrução Normativa sem a autorização formal da UCCS.
- § 3º A UCCS definirá as regras de uso da ferramenta **Whatsapp** no âmbito do SCS/PRF, garantindo uma comunicação organizada, direcionada e alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.
- § 4º A criação e administração de perfis institucionais em mídias sociais observará a tabela de permissões disposta no Anexo II desta Instrução Normativa.

Vedações

- Art. 12. É vedado, em redes sociais oficiais, a publicação ou compartilhamento de conteúdo:
- I que contenha símbolos institucionais, tais como a bandeira institucional, a logomarca ou o brasão, juntamente com a apresentação de policiais com o rosto borrado, ocultado ou com qualquer outra forma de edição que impeça o seu reconhecimento;

- II sobre ocorrências policiais que apresentem, exclusivamente ou em notório destaque, bandeiras ou símbolos de grupos especializados, delegacias ou áreas temáticas;
- III que possa estabelecer qualquer associação da instituição com situações de cunho comercial, incluindo, mas não se limitando, a publicações que remetam a ganho financeiro, divulgação de empresas ou qualquer forma de promoção comercial; e
 - IV que possa estabelecer qualquer associação da instituição com questões eleitorais.

Disposições Finais

- Art. 13. A UCCS poderá estabelecer regras adicionais e/ou específicas, por meio de manuais, para melhor gestão de todas as áreas de atuação, canais, produtos ou serviços de comunicação social.
- Art. 14. As áreas da PRF terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta IN, para manifestarem-se acerca da necessidade da manutenção de possíveis canais de comunicação pré-existentes e não previstos nesta Norma.
 - § 1º A manifestação tratada no caput deverá conter, no mínimo:
 - I a motivação;
 - II os objetivos específicos;
 - III o seu alinhamento com os objetivos estratégicos da PRF;
 - IV os benefícios alcançados e potenciais; e
- V estudo que demonstre a impossibilidade de atendimento da demanda por meio dos canais oficialmente estabelecidos nesta IN.
- § 2º A UCCS avaliará a conveniência e os impactos decorrentes da manutenção dos canais de comunicação tratados no caput e emitirá, devidamente motivado, parecer técnico conclusivo.
 - Art. 15. As disposições desta IN não se aplicam às redes sociais particulares dos servidores e colaboradores da PRF.
 - Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA



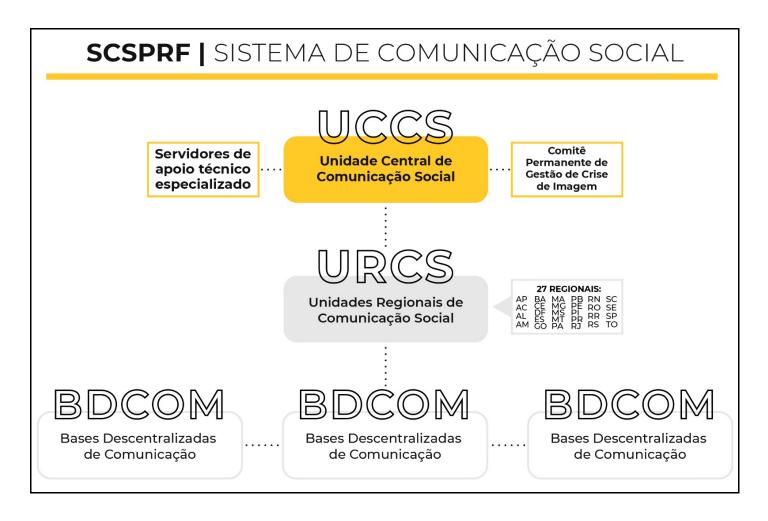
Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, **Diretor-Geral**, em 30/08/2023, às 18:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **50584112** e o código CRC **C6B93BB9**.

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF № 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 (SEI № 50584112)

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRF (SCSPRF)



ANEXO II PERMISSÕES PARA PERFIS INSTITUCIONAIS EM MÍDIAS SOCIAIS

ÁREA ORGANIZACIONAL	Instagram	Facebook	Twitter	Youtube
Sede Nacional	Permitido Responsável: UCCS	Permitido Responsável: UCCS	Permitido Responsável pela criação: UCCS Responsável pela alimentação: UCCS e C3N	Permitido Responsável: UCCS
Superintendências Regionais	Permitido Responsável: URCS	Permitido Responsável: URCS	Permitido Responsável pela criação: URCS Responsável pela alimentação: URCS e C3R	NÃO
Delegacias	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Unidades Operacionais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos especializados em âmbito nacional (COE, GRR, DOA, GOC, CHOQUE, etc)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos especializados em âmbito regional e local (COE, GOC, GPT, GMR, BOA, etc)	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
UniPRF (ENSINO)	Permitido Responsável: UCCS	NÃO	NÃO	Permitido Responsável: UCCS



Processo nº 08650.089740/2023-39 SEI nº 50584112

Criado por elisverso.silva, versão 20 por elisverso.silva em 29/08/2023 14:31:17.

6 of 6